



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

---

SUA REFERÊNCIA  
Of. 4506  
Ent. 6704

SUA COMUNICAÇÃO DE  
16/12/2020

NOSSA REFERÊNCIA  
P.º 9474/2019  
N.º **97**

DATA **15 JAN. 2021**

---

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 711/XIV/2.ª, de 16 de dezembro de 2020, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (Deputado Pedro Delgado Alves e outros) - Pedidos de mudança de menção de sexo e nome próprio na rede consular.

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/OC

**NOTA**

**Assunto: Resposta à Pergunta n.º 711/XIV/2.ª, de 16 de dezembro de 2020, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (Deputados Pedro Delgado Alves, Constança Urbano de Sousa, Carla Sousa, Eduardo Barroco de Melo, Elza Pais, Isabel Alves Moreira, Joana Sá Pereira, José Magalhães, Lara Martinho, Maria Begonha, Miguel Matos, Ivan Gonçalves, Nuno Sá, Paulo Pisco, Raul Miguel Castro, Rita Borges Madeira, Romualda Fernandes, Susana Amador, Susana Correia e Tiago Estevão Martins) - Pedidos de mudança de menção de sexo e nome próprio na rede consular**

Os Senhores Deputados Pedro Delgado Alves, Constança Urbano de Sousa, Carla Sousa, Eduardo Barroco de Melo, Elza Pais, Isabel Alves Moreira, Joana Sá Pereira, José Magalhães, Lara Martinho, Maria Begonha, Miguel Matos, Ivan Gonçalves, Nuno Sá, Paulo Pisco, Raul Miguel Castro, Rita Borges Madeira, Romualda Fernandes, Susana Amador, Susana Correia e Tiago Estevão Martins do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente a pedidos de mudança de menção de sexo e nome próprio na rede consular, nos seguintes termos:

1. Tendo em conta a importância da coerência na aplicação uniforme da Lei n.º 38/2017, de 7 de agosto, para a efetivação dos direitos de todos os cidadãos portugueses, independentemente de residirem em Portugal, ou de serem maiores de idade, está assegurada a articulação com os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros para prestação da informação necessária e atualizada aos responsáveis e funcionários dos Postos Consulares nesta matéria?
2. Prevê-se a realização de ações de formação (nomeadamente através de meios de comunicação remota atentas as restrições em vigor à circulação e realização de



eventos presenciais) com vista à atualização dos novos dispositivos legais e regulamentares junto dos responsáveis e funcionários da rede consular, através da articulação entre os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros e os do Ministério da Justiça, designadamente do IRN?

3. Existem, ou está prevista a elaboração em cooperação com os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de normas internas de uniformização de procedimentos para instrução de processos de mudança de sexo e correspondente alteração de nome próprio, junto dos Postos Consulares, nomeadamente através do uso do modelo de requerimento habitualmente apresentado junto dos registos civis?

\*

O Ministério da Justiça, por intermédio do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), presta aos Consulados, enquanto órgãos especiais da função registal, todo o apoio adequado à satisfação das necessidades dos serviços consulares, designadamente, as reportadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, salientando-se que tal apoio é amiúde assegurado pela transferência e permanência de recursos humanos do IRN para, nas áreas da identificação civil e dos registos, auxiliarem os serviços consulares na prossecução de tais tarefas, assegurando-se, em simultâneo, com a colocação temporária de recursos humanos do IRN nos Consulados, a formação dos respetivos funcionários bem como, a prestação, por estes, de um serviço de qualidade, uniforme com as regras legais e práticas a que obedece a prestação do mesmo serviço em território nacional.

Assinala-se a existência de um curso de registo civil em regime de e-learning, frequentado de acordo com listas de participantes anualmente indicadas pelos postos consulares.

Adicionalmente, está em funcionamento permanente uma comunidade online sobre os temas de registo civil, acompanhada por um formador do IRN, onde podem ser colocadas questões relativas a esta competência do IRN. As questões ali colocadas, respostas e partilhas são instantaneamente enviadas para todos os participantes na comunidade.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO  
DA JUSTIÇA**

No que respeita aos pedidos de mudança de sexo formulados junto dos Consulados, evidencia-se que os Postos Consulares podem ser intermediários na receção do requerimento e documentos instrutórios, os quais são posteriormente remetidos a uma Conservatória do Registo Civil para efeitos de avaliação e decisão.

\*

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça  
Lisboa, 15 de janeiro de 2021